



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06982/19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão. Necessidade de Esclarecimentos. Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00037/20

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC – 06982/19.**
2. Origem: **Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão.**
3. Aposentando (a): **Gilvanda Silva de Alcantara.**
4. Cargo: **Agente Administrativo.**
5. Idade: **62 anos.**
6. Matrícula : **90019-2.**
7. Lotação: **Secretaria de Educação.**
8. Autoridade responsável: **José Messias Félix de Lima.**
9. Data do ato: **01/02/2019.**
10. Data da publicação: **Diário Oficial do Município, em 10/02/2019.**

RELATÓRIO

Após analisar a documentação encartada nos autos, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial de fls. 28/33, destacando a necessidade de notificação do gestor para :

- a) encaminhar documentação comprovando o ingresso da servidora no cargo de agente administrativo, tendo em vista que, mediante análise dos autos do processo, sua admissão em 20/08/1986 se deu para o cargo de telefonista conforme CTPS acostada à fl.9 e ficha funcional presente à fl.10;
- b) encaminhar as fichas financeiras relacionadas aos exercícios de 1994 a 2012, evidenciando as contribuições previdenciárias e as remunerações da servidora;
- c) enviar o parecer jurídico relacionado à servidora requerente do benefício em análise Gilvanda Silva de Alcântara;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06982/19

d) encaminhar justificativas sobre a incorporação do quinquênio na composição do benefício pleiteado ao invés do anuênio, conforme o cálculo do benefício acostado à fl.21;

e) encaminhar a legislação base do quinquênio/anuênio e informar qual parcela é devida com a exposição de motivos;

f) comprovar o valor do destaque do anuênio no contracheque do benefício.

Devidamente citado, o gestor responsável pelo Instituto de Previdência deixou o prazo escoar *in albis*, conforme Certidão à fl. 39.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Parecer nº 317/20, às fls. 44/47, , subscrito pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou “pela assinatura de prazo ao Gestor Responsável, por meio de baixa de Resolução, para o atendimento das pendências apontadas em Relatório Inicial de Auditoria”.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimentos, por parte do gestor, para que a legalidade do ato aposentatório possa ser analisada;

CONSIDERANDO a inércia injustificada do Sr. José Messias Félix de Lima, responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão;

CONSIDERANDO aquilo que foi consignado no Relatório Técnico e no Parecer do Ministério Público Especial, este Relator vota pela Baixa de Resolução, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. José Messias Félix de Lima, gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão, apresente os esclarecimentos e junte aos presentes autos os documentos reclamados pela ilustre Auditoria em seu Relatório às fls 28/33, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06982/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **Assinar Prazo** de 30 (trinta) dias para que o Sr. José Messias Félix de Lima,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06982/19

gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão, apresente os esclarecimentos e junte aos presentes autos os documentos reclamados pela ilustre Auditoria em seu Relatório às fls 28/33, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 19 de maio de 2020.

Assinado 21 de Maio de 2020 às 18:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Maio de 2020 às 17:31



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Maio de 2020 às 17:51



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:02



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO